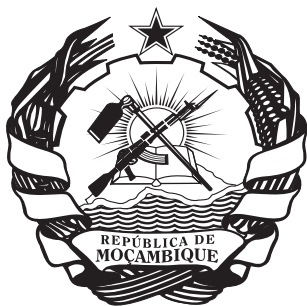




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 10970L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Arctech Engineering, S.A.

Associação Bom Samaritano de Santidade.

Austral Group, Limitada.

B.&L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Broad Tech, Limitada.

CAF Engenharia & Serviços, Limitada.

Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada.

Conexão Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora São José Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coral Consultancy, Limitada.

Dataserv, Limitada.

David Ferreira Advogados, Limitada.

Djoina Construções, Limitada.

EAC – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eden Correctora de Seguros, Limitada.

Elcanse Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipmed, Limitada.

Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euroflim Solutions Limitada.

Ever Green, Limitada.

Excellence, Limitada.

Express Academic & Consulting, Limitada.

Gesam Consultoria & Serviços, Limitada.

Goldpharma, Limitada.

Good One, Limitada.

GS Global Corporation, Limitada.

Harvest Gate, Limitada.

Healing Center, Limitada.

High Decor Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huma, Limitada.

Hushaka Travel & Tours Limitada.

Kaia Praia, Limitada.

Karoci – Sociedade Unipessoal, Limitada

King's Way, Limitada

Lavandaria Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonagro Moçambique, Limitada.

Maintservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamac Microbanco S.A.

Maravilha Corretores de Seguros, Limitada.

Matrix & Stone, Limitada.

MCER Solutions, Limitada.

New Impact Mozambique, Limitada.

Nhamitete Investimentos, S.A.

Organização Adventista do Sétimo Dia – Movimento da Reforma de Moçambique.

Padaria e Pastelaria Hanhana, Limitada.

Pedra & Pedra, Limitada.

PJ Investments, Limitada.

PTC Engenheiros Associados, Limitada.

Sismoc – Sistemas Moçambique, Limitada.

Sohaib Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol & Lua, Limitada.

Transporte 2002, Limitada.

Ukula, Limitada.

2 ACZ-Engenharia, Limitada.

Budget Car Rent, Limitada.

Igreja Comunidade Ágape.

União Distrital de Associações de Poupança e Crédito Rotativo de guro – (UDAPCR).

Mcer Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Organização Adventista do Sétimo Dia – Movimento da Reforma de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização Adventista do Sétimo Dia – Movimento da Reforma de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Comunidade Ágape como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento,

Nestes termos, e a ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comunidade Ágape.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços
de Representação do Estado

Despacho

Associação Bom Samaritano de Santidade, representada pela Judite João Mondlane, com Sede em na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 4, e no n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea a), do artigo 28, da Lei n.º 07/2019, de 31 de Maio e alínea a), do n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Bom Samaritano de Santidade.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Xai-Xai, 4 de Março de 2024. — O Secretário de Estado, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da União Distrital de Associações de Poupança e Crédito Rotativo de Guro (UDAPCR), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obste o reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a União Distrital de Associações de Poupança e Crédito Rotativo de Guro (UDAPCR).

Governo do Distrito de Guro, 14 de Julho de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 10970L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Lico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10970L, válida até 11 de Março de 2029, para água-marinha, corindo, granadas, manganês, quartzo, safira, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Namarroi, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 48' 0,00''	36° 39' 0,00''
2	-15° 48' 0,00''	36° 43' 0,00''
3	-15° 50' 10,00''	36° 43' 0,00''
4	-15° 50' 10,00''	36° 43' 30,00''
5	-15° 55' 0,00''	36° 43' 30,00''
6	-15° 55' 0,00''	36° 39' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bom Samaritano
de Santidade

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Associação Bom Samaritano de Santidade, doravante designada por Associação. É uma pessoa colectiva de direito social privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e educativa, dotada

de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Associação Bom Samaritano de Santidade tem sua sede no bairro 11 da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é de âmbito provincial

podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte da província, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objetivos)

A Associação tem por objectivos: Desenvolver actividades de carácter social para pessoas vulneráveis e carenciadas; Criar meios de sustentabilidade social no seio comunitário, Apoiar as comunidades em prover alimentos e construções de pequenas dimensões; Visitar os doentes, pessoas com deficiência bem como as carenciadas; Difundir e apoiar campanhas de saúde e bem-estar nas comunidades; Promover e desenvolver actividades sócio-culturais; Dedicar-se as obras de promoção humana, educacional e de comunicação social, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso e sem imposição de qualquer retribuição material.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da República de Moçambique.

Xai-Xai, Janeiro de 2024.

Arctech Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030230, uma entidade denominada Arctech Engineering, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arctech Engineering, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima, com sede na Rua do Rio Raraga, n.º 490, Bairro Sommerchild 2, Cidade de Maputo, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitectura, design e decoração de interiores e exteriores;
- b) Consultoria na elaboração e execução de projectos arquitectónicos, estruturais e remodelações;
- c) Construção e fiscalização de obras próprias e de terceiros;
- d) Arrendamento e venda de edifícios; e
- e) Importação, exportação, comercialização e aluguer de máquinas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado um milhão de acções, cada uma com o valor nominal de três meticais.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Atanásio Aurélio Artur Obadias Júnior como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às Sociedades Anónimas.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Austral Group, Limitada

Que por acta de 30 de Julho de 2024, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e, em consequência da operada cessão altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subscrito por única sócia Lixia Liu.

O Técnico, *Ilegível*.

B.&L.C. Comércio Sociedade, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos da publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 172, III Série, datado de 5 de Setembro de 2023, onde se lê: "B & L Comércio Sociedade, Limitada", deve-se ler: "B.&L.C. Comércio Sociedade, Limitada".

Maputo, 5 de Agosto de 2024.

Broad Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Broad Tech, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, Bairro Central, n.º 548, com o capital social de Duzentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100613174, os sócios deliberaram cessão de quota no valor de duzentos mil meticaís.

Em consequência da aprovação dos ponto de agenda de trabalho, o artigo, terceiro, quarto e quinto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto principal, fornecimento de material de construção, máquinas e equipamentos industriais, fornecimento de material de escritório, material informático e eletrónico, consultoria e assistência técnica, venda e prestação de serviços gráficos, serigrafia, tipografia, informático e limpeza e recolha de resíduos, montagem

e manutenção de sistemas elétricos e geradores, comércio por grosso e por retalho de produtos alimentares e bebidas. Livre de desenvolver outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamento, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% pertencente ao sócio Chelmisia Chainase Lalgy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, letras, livrancas, e avals em nome da empresa, passiva e ativamente será confiada ao sócio, Chelmisia Chainase Lalgy, que desde já, e nomeado gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Caf Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 Março de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020656, uma entidade denominada Caf Engenharia & Serviços, Limitada.

Carlos Félix Macovela, casado, com Joaneta Chicala Macovela, sob regime de comunhão total de bens, de nacionalidade, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254569I, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

António Félix Macovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 080700531278Q, emitido a 2 de Junho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CAF Engenharia & Serviços, Lda, com sede na Avenida das FPLM, Q.18, casa n.º 39, R/C, Mavalane A, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia transferi-la para outro local, abrir filiais, onde e quando o julgar conveniente. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Construção Civil e Obras Publicas; Venda e Aluguer de Equipamentos e Máquinas Industriais; Comércio por grosso e a retalho de Material informático; Prestação de serviços limpeza, jardinagem, manutenção de aparelhos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capitalsocial)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma das duas quotas sendo 50% cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, e representação da sociedade)

Os sócios deliberaram a nomeação do sócio António Félix Macovela ao cargo de director e o sócio Carlos Félix Macovela ao cargo de gerente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade para apreciação, e aprovação dos relatorios de contas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Companhia Produtora
de Oleaginosas de
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que reunidos no dia 20 de Novembro de 2023, em assembleia geral extraordinária da sociedade “Companhia Produtora de Oleaginosas de Moçambique, Limitada”, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, com o NUEL 100051230, e com o capital social de cem mil Meticais, os sócios da referida sociedade deliberaram por unanimidade no seguinte:

Ponto um. A abertura de uma sucursal da empresa, em Ruace, Distrito do Gurué, Província da Zambézia.

Ponto dois. A introdução de um novo ponto no objecto social, de modo a acomodar a possibilidade de a Companhia puder ainda realizar a actividade de prestação de serviços de assessoria profissional, técnica e intelectual para apoio às empresas que desenvolvam as suas actividades em projectos na área da agricultura, bem como no sector da indústria e comércio no geral.

Ponto três. Como consequência das deliberações tomadas, foi ainda aprovado pelos sócios, devidamente representados, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, conforme abaixo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursal da sociedade)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo e sucursal em Ruace, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) mantém-se.

Dois) mantém-se.

Três) A sociedade pode ainda realizar a actividade de prestação de serviços de assessoria profissional, técnica e intelectual para apoio às empresas que desenvolvam as suas actividades em projectos na área da agricultura, bem como no sector da indústria e comércio, no geral.

Quarto) A sociedade poderá ainda exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Conexão Plus – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024994 ,uma entidade denominada Conexão Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eugénia Baptista Chissano, maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110100253731P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, e válido até 15 de Dezembro de 2030, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Rua Largo do Minho, 253, 1.º andar.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Conexão Plus – Sociedade, Limitada, tem a sua sede na Rua Largo do Minho, n.º 253, 1.º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria em comunicação e relações públicas, assim como, a produção e edição de vídeos para programas de televisão, gravação para rádio, criação de conteúdos, produção de materiais gráficos (*newsletter*, boletins, brochuras, jornais, revistas etc);
- b) A responsabilidade social corporativa; empresarial, individual, bem como, a criação e gestão de projectos, e campanhas;
- c) A Prestação de actividade de processamento de dados e outras actividades dos serviços de informação; dentre as quais, a produção e organização de eventos Corporativos ou individuais, bem como, serviços

integrados (gestão de crises, engajamento de *stakeholders*, media training, team *buildings*, beleza e bem estar) e mentoria individual, colectiva para empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à única quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à Eugénia Baptista Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um)A sociedade por quotas unipessoal é administrada por um ou mais administradores que pode constituir-se em órgão colegial, para Assembleia Geral.

Dois) Na Assembleia Geral poderá ser nomeador um administrador que pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

A sócia administradora fica desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Até a convocação da primeira reunião da Assembleia Geral e até a eleição do novo Conselho de Administração, as funções de gestão da empresa estão a cargo da Senhora Eugénia Baptista Chissano nos termos aqui estabelecidos.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Construtora São José
Moçambique, Sociedade,
Limitada – Em Liquidação**

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º (1) (s), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por Acta datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Construtora São José Moçambique, Sociedade, Limitada – Em Liquidação, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100508931, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), com sede na Rua Frei António Conceição, numero trinta e sete, no Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, as sócias deliberaram por unanimidade de votos aprovar a Extinção da sociedade Construtora São José Moçambique, Sociedade, Limitada – Em Liquidação, pelo encerramento da Liquidação nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 244.º (1), do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Coral Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030533, uma entidade denominada Coral Consultancy, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de socie-
dade, nos termos do artigo 90 do Código
Comercial entre:

Primeiro: Alexandre Arone Chilaule, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, Cidade de Maputo, Q. 34, Casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169603P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2024, válido até 22 de Fevereiro de 2029.

Segundo: Arone Fabião Chilaule, de nacio-
nalidade moçambicana, titular do Bilhete de
Identificação n.º 090201382731N, emitido
pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade
de Xai-Xai, a 2 de Abril de 2020, com validade
vitalícia, natural de Macia-Bilene, filho de
Fabião Tititi Chilaule e de Raquelina Manjate,
nascido a 11 de Novembro de 1968, residente
em Bilene.

Pelo presidente contrato de sociedade
outorgam e constituem entre si uma sociedade
por quotas de responsabilidade limitada,
que se regerá com cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação
Coral Consultancy, Lda – Estrada circular
de Maputo, B. Muntanhane, n.º 67, rés-do-chão,
e 1.º andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERECEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar
serviços de Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir partici-
pação financeira em sociedades a construir
ou já constituída, ainda que tenham objectivo
social diferente do da sociedade, assim como
poderá anexar mais objectos dependendo do
interesse acordado em reuniões ordenaria ou
extra ordinárias.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer
outras actividades desde que para o efeito
esteja devidamente autorizada nos termos da
legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado
em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT
(quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios
Alexandre Arone Chilaule com 475.000,00MT
(quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís),
corresponde a 95% do capital e Arone Fabião
Chilaule, o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco
mil meticaís), correspondente 5% do capital .

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou dimi-
nuído quantas vezes forem necessárias desde
que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Devisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em
vigor a cessão ou alienação total ou parcial de
quotas deverá ser do consentimento dos sócios
gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios
mostrarem interesse pela quota cedente, este
decidirá a sua alienação a quem e pelos preços
que melhor entender, gozando o novo sócio
dos direitos correspondentes á sua partici-
pação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade
e sua representação em juízo e fora dele, activa
e passivamente, passam desde já a cargo do
sócio Alexandre Arone Chilaule.

Dois) A sociedade poderá nomear um gerente
ou procurador especialmente constituído pela
gerência, nos termos e limites específicos
do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes
ou mandatários assinarem em nome da socie-
dade quaisquer acto ou contracto que digam
respeito a negócios estranhos

ARTTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordina-
riamente uma vez por ano para a apreciação
e aprovação do balanço e contas do exercício
findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-
se extraordinariamente quantas vezes forem
necessárias desde que as circunstâncias assim
o exijam para deliberar sobre quaisquer
assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Governador, *Ilegível*.

Dataserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2024, da assembleia geral extraordinária universal da Sociedade Dataserv Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 27.000.000,00MT (vinte e sete milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101873986, e NUIT 400022461, a sócia, Sociedade Entrepasto Investimentos, S.A., cedeu, nos termos legais e estatutários, a quota que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pelo valor de 827.765,53MT (oitocentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco meticaís e cinquenta e três centavos) totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações, a favor da outra sócia Companhia de Moçambique, S.A.

Na sequência desta cessão, a sócia, Companhia de Moçambique S.A., procedeu à unificação da quota adquirida com a que já possuía no capital social da DATASERV, S.A., ficando titular de uma única quota no valor nominal de 27.000.000,00MT (vinte e sete milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e sete milhões de meticaís representado por uma única quota titulada pela Companhia de Moçambique, S.A.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

David Ferreira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028793 uma entidade denominada David Ferreira Advogados, Limitada, entre:

Amarildo Josué Saete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido em Maputo, aos quinze de setembro de dois mil e vinte dois, residente na Rua da Aviação, n.º 456, Fomento, Cidade da Matola; e

David Upanayana Ferreira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104054874B, emitido em Maputo, a vinte um de setembro de dois mil e vinte três, residente no Quarteirão 29/A, Casa n.º 1420, Bairro de Khongolote, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma David Ferreira Advogados, Limitada, usando, igualmente, a abreviatura DUF Advogados, LDA.

Dois) A sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 773, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Upanayana Ferreira.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Três) Ficam os sócios autorizados a exercer a actividade profissional de advogado para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e competências)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio David Upanayana Ferreira, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado-estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;

g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar à sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

Quatro) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Seis) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, podendo esta decidir que a sociedade se obrigue igualmente pela assinatura de outro administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Djoina Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105026295, a sociedade Djoina Construções Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

José Francisco Mahundla, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, Bilhete de Identidade n.º 100407233510S, emitido aos 15 de Março de 2018, residente no Bairro Central em Moamba; e

Silva Florêncio Macumbana, maior, solteira, moçambicana, NUIT 160597429, Bilhete de Identidade n.º 110504629497A, emitido aos 22 de Abril de 2024, residente no Bairro da Zona Verde, Q. 1 casa n.º 397, na Cidade da Matola.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Djoina Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua do Khongolote, n.º 28, Bairro de Khongolote.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade: a comercialização e prestação de serviços de construção de edifícios, estradas e pontes; manutenção de edifícios, estradas e pontes; material de construção; importação e exportação de mercadorias; material eléctrico; aquisição e fornecimento de postes de fornecimento de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão; construção e montagem de linha de energia eléctrica de baixa, média e alta tensão; construção e manutenção de linha férrea.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Francisco Mahundla, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Silva Florêncio Macumbana, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTA

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia, Silva Florêncio Macumbana, dispensado de caução e remunerado ou não.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

EAC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029610, uma entidade denominada EAC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Afzal Augusto da Conceição, casado, com Estela da Conceição Rocha, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Esperança Tchumene 2, Quarteirão 27, Casa n.º 16, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101197710P, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Matola, NUIT 100508192.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada, e a denominação de EAC – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Inhamiara, n.º 53, rés-do-chão bloco 03, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de manutenção geral;
- b) Construção civil;
- c) Projectos e consultoria em electricidade controle e instrumentação.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Afzal Augusto da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade fica ao cargo de Afzal Augusto da Conceição e passa desde já nomeado administrador.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Eden Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105030925, a sociedade Eden Correctora de Seguros, Limitada, por:

Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUIT 400217076, Nuel 100084805, entidade registada sob as leis moçambicanas representada pela sua directora geral senhora Mercelinda Tima Jossefa Nchumali do Rosário; e

Ramiro Francisco Cumbi, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, NUIT 103933404, Bilhete de Identidade n.º 110100532974N, emitido aos 11 de Outubro de 2021, com validade até 10 de Outubro de 2026, residente no Bairro Intaka, Q. 9C, casa n.º 51.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede,duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Eden Correctora de Seguros, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua António Simbine, n.º 211, Bairro da Sommershield.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A Eden Correctora de Seguros, Limitada, tem como objecto, a prestação de serviço de correctagem de seguros e resseguro.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Dotelka – Sociedade Unipessoal, Limitada, representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio Ramiro Francisco Cumbi, representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTA

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia Ramiro Francisco Cumbi dispensado de caução e remunerado ou não.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão Regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Elcanse Comérico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030957, uma entidade denominada Elcanse Comérico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Paulino Nhantumbo, solteiro, de 46 anos de idade, filho de Paulino Nhantumbo e de Carlota João Mandlate, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, C, Quarteirão 5, Casa n.º 193, Distrito Municipal da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423766S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, aos 19 de Julho de 2017.

Celebra o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Elcanse Comérico & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro do Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Touré, com Lucas Lwali, n.º 3330, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objetivo:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Ferragem, madeiras, tintas, cimentos;
- c) Venda de material elétrico e de canalização;
- d) Comércio a retalho de materiais de construção;
- e) Transporte de mercadorias diversas de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, o senhor Fernando Paulino Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Paulino Nhantumbo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferir procuração a sociedade, conferindo os necessários poderes necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação o sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO)

(Cassos omissos

Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Eqipmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030534, uma entidade denominada Equipmed, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alexandre Arone Chilaule, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, Cidade de Maputo, Quarteirão 34, Casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169603P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2024, válido até 22 de Fevereiro de 2029;

Segundo: Arone Fabião Chilaule, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090201382731N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 2 de Abril de 2020, com validade vitalícia, natural de Macia - Bilene, filho de Fabião Tititi Chilaule e de Raquelina Manjate, nascido a 11 de Novembro de 1968, residente em Bilene.

Pelo presidente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá com cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Equipmed, Limitada, sita na Estrada Circular de Maputo, B. Muntanhane, n.º 67, rés-do-chão, e 1.º andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comercialização a grosso e retalho de matérias e ou equipamento:

- a) Hospitalar;
- b) Informático;
- c) De construção;
- d) Químico;
- e) De escritório;
- f) Importação e exportação de diversos; e
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade, assim como poderá anexar mais objectos dependendo do interesse acordado em reuniões ordenaria ou extra ordinárias.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido pelos sócios Alexandre Arone Chilaule, com 282.000,00MT (duzentos e oitenta e dois mil meticais), corresponde a 94% do capital; e Arone Fabião Chilaule, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente 6% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Devisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Arone Chilaule.

Dois) A sociedade poderá nomear um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer acto ou contracto que digam respeito a negócios estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005596, uma entidade denominada Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Domarkiene, maior, solteira, de nacionalidade Lituania, natural de Lietuva, portadora do Passaporte n.º 24098431,

emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, válido até 17 de Fevereiro de 2026, na República de Lithuania, residente em Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Katembe, Bairro Chamissava, Quarteirão 6, Casa n.º 268, rés-do-chão, é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á ao comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos; venda de material de construção; ferragens; prestação de serviços diversos; produção de blocos.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à única sócia, Vida Domarkiene.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia única, Vida Domarkiene, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Euroflim Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de quinze de Setembro de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniram-se extraordinária os sócios da sociedade Euroflim Solutions, Limitada, em sessão, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 2552, 2.º Andar, Flat 7, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101039609, com o capital social de dez mil meticaís meticaís (10.000,00MT), dos quais Nove mil e novecentos meticaís (9.900,00MT) correspondem a 99% do capital social pertencente ao sócio Euroflim Jorge

Pedro Titoce; e cem meticaís (100,00MT) corresponde 1% do capital social pertencente ao sócio Nelson Cláudio Amone Mascarenhas.

Por manifestação de vontade o sócio Nelson Cláudio Amone Mascarenhas, decidiu ceder na totalidade a sua quota a Nirle de Hildebranda Eneida Titoce que entra como sócia.

A proposta foi aceite por unanimidade, em consequência disso fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil meticaís, (10.000,00MT) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticaís (9.900,00MT), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Euroflim Jorge Pedro Titoce;
- b) Uma quota no valor nominal de cem 100 meticaís (100,00MT), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Nirle de Hildebranda Eneida Titoce.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade Ever Green, Limitada, sita na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada com NUEL 101087859, com o capital social de 4.174.800,28MT (quatro milhões cento setenta e quatro mil oitocentos meticaís e vinte oito centavos) correspondentes a 100% do capital social, e pertencente aos sócios King of Family, Limited e Lixin Wang, representados pelo senhor Long Zhang, reuniram se com a seguinte ordem de agenda:

Deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão do senhor Long Zhang como representante e procurador da Sociedade, ficando a representação a cargo da senhora Panpan He.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Excellence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três da Excellence, Limitada, matriculada sob NUEL 101197379, com o capital social de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, deliberaram a divisão e cessão da referida quotan em duas partes desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticaís que reserva para si e outra no valor de trinta mil meticaís, que cedeu a Florêncio Arone Simbine.

Em consequência da divião e cessão de quotas efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticaís, pertencente a Arone Filipe Simbine e outra de trinta mil meticaís, pertencente a Florêncio Arone Simbine.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Express Academic & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10503057, uma entidade denominada Express Academic & Consulting, Limitada, entre:

Primeiro: Zeferino Juma Assane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380911B, emitido aos 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 115212117, residente no Município de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito KaMavota, casa n.º 150, quarteirão n.º 4;

Segundo: Miller Arquimedes Timóteo Mucave, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102853764S, emitido aos 12 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 112848223, residente no Município de Maputo, Bairro Zimpeto, Distrito KaMubucwana, casa n.º 47, quarteirão 59.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Express Academic & Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Kapulana, n.º 65, rés-do-chão,

na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação profissional de trabalhadores;
- b) Consultoria e fornecimento de mão-de-obra temporária;
- c) Consultoria em recursos humanos, financeira, jurídica e informática;
- d) Fornecimento de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas, 50% cada, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que pertence ao senhor Zeferino Juma Assane; e outros 50% correspondente à 25.00,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a senhor Miller Arquimedes Timóteo Mucave, respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócio ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Fica desde já nomeado o presidente de conselho de administração o senhor Zeferino Juma Assane e Administrador Comercial o senhor Miller Arquimedes Timóteo Mucave.

Os cargos de administração são rotativos entre os sócios, por cada ano económico.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Gesam Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101388255, a cargo de Sita Salimo, Conservador Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gesam Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Chaual Albino Joao Manecas, e Mawadda da Imaculada Chaual Saraiva Manecas, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gesam Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Engenharia e técnicas afins;
- e) Serviços de apoio aos negócios;
- f) Cobrança e avaliação de crédito;
- g) Execução de fotocópias, preparação de documentos e actividades especializadas de apoio administrativo;
- h) Produção de carimbos de óleo;
- i) Formação em contabilidade e auditoria.
- j) Prestação de serviços em recursos humanos.
- k) Consultoria e assistência em projectos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT) e é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Chaual Albino João Manecas, com 60%, correspondente a 1.500.000,00MT;
- b) Mawadda da Imaculada Chaual Saraiva Manecas, com 40%, correspondente a 1000.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Chaual Albino João Manecas que desde já está nomeado por administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 14 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Goldpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101607283, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Goldpharma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, na Avenida Zedequias Manganhela, Q. 43, 1.º Andar, Flat 1, Cidade da Matola, Matola, Código Postal 1114.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, de perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes de laboratório e meios de diagnósticos, equipamentos hospitalares e afins;
- b) Prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, bem como associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei (parcerias, *joint-ventures*, consórcios, entre outras), assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil e quinhentos e dez meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à Nércia Celeste Dionísio Mavie, Residente na Matola, Bairro Infulene A, Q.2, casa n.º 174, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a vinte e sete por cento (27%) do capital social pertencente à Guilhermina Maria P. dos Santos

Lucas, residente na no Bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 1033, 1.º andar, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social pertencente à Victor António de Argola Bilal, residente em Maputo, Distrito KaMavota, Bairro do Jardim, a ser realizado em investimentos e/ou dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

Está conforme.

Matola, 31 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Good One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte quatro, em reunião da Assembleia Geral da sociedade Good One, Limitada, sita na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculado sob o número mil cento e noventa a folhas oitenta e nove verso do livro C traço três e numero mil quinhentos vinte e nove a folhas cento e sete verso e seguinte do livro e traço dez, com o capital social de 60.250.000,00MT (sessenta milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, e pertencente aos sócios com seguintes quotas: Lixin Wang com uma quota de 51% (cinquenta e um por cento), correspondente a 30.727.500,00MT (trinta milhões e setecentos vinte e sete mil e quinhentos meticais), Lihui Wang com uma quota de 49% (quarenta e nove por cento), correspondente a 29.522.500,00MT (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, e quinhentos meticais) representados pelo senhor Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda:

Deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da Sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão do senhor Long Zhang como representante e procurador da Sociedade. Ficando a representação a cargo da senhora Panpan He.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**GS Global Corporation,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101689565, uma entidade denominada, GS Global Corporation, Limitada.

Tomás Salomão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242476s, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Efraime Teles Guilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101989049J, emitido a 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas com dois sócios, que passam a regerem-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GS Global Corporation, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 19, Casa n.º 56, na Cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

A Sociedade tem por objecto: o exercício da profissão de engenharia, projecção e construção de estruturas metálicas, administração de projectos de engenharia, gestão de serviços, fornecimentos de materiais diversos, Consultoria de projectos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais) encontra se dividido em duas quotas iguais nomedamente.

a) Tomás Salomão, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Efraime Teles Guilundo, com 10. 000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Tomás Salomão e Efraime Teles Guilundo.

Dois) Não sendo socio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em atos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os atos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em atos e contractos que não digam respeitam as operações socias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Harvest Gate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de oito de Julho de dois mil e vinte quatro, a Assembleia Geral da sociedade denominada Harvest Gate, Limitada, com sede em Nacala-Porto, Província de Nampula, matriculada sob NUEL 105012473, com capital social de 14,000,00MT (catorze milhões de meticais), os sócios de forma unânime deliberaram a alteração do ponto n.º 4 da Certidão Comercial, referente à Administração (Menção Especial), substituindo um dos seus administradores e consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

Menções Especiais
Administração

Um) A sociedade é administrada e repre-sentada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se no cargo por um período de quatro anos renováveis.

Três) Os administradores não serão remu-nerados pelos seus cargos e estão dispensados de prestar caução, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a administração da sociedade competirá aos senhores Vasu Santosh Kumar Pillai e Lixin Wang, até à nomeação de novos membros da administração da sociedade, nos termos do n.º 1, da presente cláusula.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Healing Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sede social da Healing Center, Limitada, sita na Avenida Amical Cabral, n.º 845, 2.º andar,

Cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101923991, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), à decisão de alteração do endereço físico alterando a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege e dita a sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Healing Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Matola F, rua de Morrumbala, casa n.º 145, Quarteirão 13, Cidade da Matola República de Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

High Decor Design
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030537, uma entidade denominada High Decor Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, nos termos do Artigo 90 do Decreto
Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro
do Código Comercial.

Nazia Manoj Chandulal, solteira natural
de Maputo, residente na Avenida Julius
Nherere, n.º 161, portador do Bilhete de
Identidade n.º 110105477244N emitido
em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga
e constitui entre si uma sociedade, que seregerá
pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação
High Decor Design – Sociedade Unipessoal,
Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola,
na Avenida das Indústrias, Bairro de Tsalala, n.º
5, podendo por deliberação da Assembleia Geral,
mudar a suas e de para qualquer outra provincia
do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou
qualquer outra forma de representação, bem
como escritórios e estabelecimentos, quando e
onde o julgar necessário e obter as necessárias
autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo
indeterminado, contando-se o seu inicio a partir
da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio agrosso e a retalho com
importação e exportação de madeira
e material contrução;
- b) Fabrico, montagem e manutenção
de cozinhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras
actividades de prestação de serviços conexas
as anteriores e outras actividades afins desde
que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado
em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil
meticais), correspondente a uma única quota
pertecente a sócia Nazia Manoj Chandulal,
com 100.000,00MT, correspondente a 100%
do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da
sociedade em juízo e for a dele, ou passivamente,
será pela senhora Nazia Manoj Chandulal que
desde já fica nomeada administradora, sendo
suficiente a sua assinatura para obrigar a
sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá, delegar se
no todo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado o balanço com
a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço
registar, líquidos de todas as despesas e encargos
terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente esta-
belecida para construir o fundo de
reserva legal e social, enquanto não
estiver realizado ou sempre que seja
necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia
para a constituição de reserva
que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as perti-
nentes disposições do Código Comercial da lei
das sociedades e de mais legislação aplicável
e em vigor na legislação da República de
Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Huma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 105023196, uma entidade
denominada Huma, Limitada, entre:

Basílio Inácio Simbine, maior, casado, de
nacionalidade moçambicana, natural de
Guilungo-Zavala residente na Rua Dr.
E. Moniz n.º 118, 2.º Andar, Distrito
Municipal n.º 1, Sommerschild, Cidade de
Maputo, portador do Bilhete de Identidade
n.º 110100297393B, emitido a 7 de Agosto
de 2015; e

Ndhilani Elisa Simbine, maior, solteira, de
nacionalidade moçambicana, natural de
Maputo, portadora do Bilhete de Identidade
110100319300Q, emitido em Maputo, aos
30 de Dezembro de 2020, ambos residentes
nesta Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade
outorgam e constituem uma sociedade por
quotas de responsabilidade limitada, que se
regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de
Huma, Limitada, uma sociedade comercial por
quotas de responsabilidade limitada, com sede
na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 3237.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado,
contando-se o seu início a partir da data
da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção e produção de soluções
tecnológicas nas diversas áreas
como, financeira, bancária, digital,
transporte e comunicação, infor-
mática, gestão de mobilidade
urbana e rural, hotelaria e turismo,
habilitação, formação e educação
e serviço postal;
- b) A sociedade representará diversas
marcas; e
- c) A sociedade poderá desenvolver
outras actividades permitidas por
lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado
em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos
mil meticais correspondente à soma de duas

iguais de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, sendo, cada uma pertencente a cada um dos sócios (Basílio Inácio Simbine e Ndhilani Elisa Simbine).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, cabe a qualquer um dos sócios.

Dois) Para efeitos do número anterior, qualquer um dos sócios, goza de poderes independentes.

Três) A abertura e movimentação das contas será efectuada por socio Basílio Inácio Simbine.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir se -a em sessão ordinária da assembleia-geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as Assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Hushaka Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi registada sob o NUEL 105028856, a sociedade Hushaka Travel & Tours, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Grupo Hushaka Limitada, NUIT 400217076, NUEL 100084805, entidade registada sob as leis moçambicanas devidamente representada pelo seu Director Geral senhor Chinguane Sebastião Marcos Mabote; e

Lurdes Hilário Ntenda Nchumali Mabote, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100332000Q, residente na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hushaka Travel & Tours, Limitada, sua sede na cidade de Maputo, Rua Egas Moniz, Caixa Postal, n.º 41 Bairro da Sommershield.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A Hushaka Travel & Tours, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços de viagens e turismo (passagens aéreas, reservas de hotéis, *rent-a-car* e turismo).

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades;
- b) Estender o âmbito de actuação, agregando mais actividades no seu portfólio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente ao sócio Grupo Hushaka Limitada;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente à sócia Lurdes Hilario Ntenda Nchumali Mabote.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia Lurdes Hilario Ntenda Nchumali Mabote dispensado de caução e remunerado ou não.

CLÁUSULA QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na epública de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Kaia Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Doze de Julho de dois mil e vinte quatro, da Kaia Praia, Limitada, com sede no Bairro Nhabanga, Posto Administrativo de Zonguene, Casa n.º 789, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 105029031, deliberaram com a saída e entrada de novos sócios, e a gerência da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigo Quarto e artigo Sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Divisão do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais) pertencente ao sócio Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, correspondente a 60%;
- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Asi Cohen, correspondente a 40%.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, ou por quem este expressamente para efeito nomear para efeito, conferindo os respectivos poderes.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Karoci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028156, uma entidade denominada Karoci – Sociedade Unipessoal, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

Romeu Joao Matavel, casado, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Av. 24 de Julho, n.º 1521, 4.º andar, Distrito Municipal Ka Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634444P, emitido aos vinte e um de novembro de dois mil e dezanove, válido até vinte de novembro de dois mil e vinte e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Karoci – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Av. Josina Machel, n.º 153, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, em Maputo.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, empacotamento, distribuição de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Romeu Joao Matavel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Romeu Joao Matavel, que desde já é nomeado administrador por direito estatutário, com dispensa de caução.

Dois) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Romeu Joao Matavel podendo constituir mandatários a sua escolha, mediante aprovação do outro sócio, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, caso o outro sócio não accione o direito de opção de compra da quota daquele, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

King’s Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte quatro, em reunião da Assembleia Geral da sociedade King’s Way, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial matriculada sob o numero setecentos e trinta e seis a folhas cento cinquenta e quatro do livro C traço dois e numero mil duzentos cinquenta e seis a folhas cento e dezoito verso do livro E traço nove, com o capital social de 8.050.000,00MT (oito milhões e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100%do capital social, e pertencente aos sócios Lixin Wang com uma quota de 80% (oitenta por cento), correspondente a 6.440.000,00MT (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil meticais) e Lihui Wang, com uma quota de 20% (vinte por cento),correspondente a 1.610.000,00MT (um milhão, seiscentos e dez mil meticais), representados pelo senhor Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda:

Deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão do senhor Long Zhang como representante e procurador da Sociedade. Ficando a representação a cargo da senhora Panpan He.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Lavandaria Xai-Xai

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028792, uma entidade denominada Lavandaria Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Elsa da Graça Manuel Cossane, casada, com o senhor Mário Cossane, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 0AB1462616, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 17 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Chinunguine-B, Cidade de Xai-Xai, rés-do-chão, Distrito Municipal Xai-Xai - Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavandaria Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Gaza, na Avenida 25 de Setembro, n.º 6-052, ré-do-chão, Distrito Municipal de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de limpeza geral e lavandaria a seco, prestação de serviços na área de organização de eventos, imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais a afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens,

material de limpeza e de higienização, prestação de serviços de limpezas geral nos edifícios, serviços de catering, serviços de restauração e bar, *take a way*, venda de produtos alimentares, talho, pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia Elsa da Graça Manuel Cossane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Elsa da Graça Manuel Cossane, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lonagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, de 19 de Junho de 2024 da Lonagro Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101343332, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 731.540.566,00MT (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos

e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis meticais), foi aprovado por unanimidade das sócias:

Aumentar o capital social da sociedade de 731.540.566,00 MT (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis meticais), para 952.050.699,94 MT (novecentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e noventa e nove meticais e noventa e quatro centavos), através de novas entradas em espécie, decorrentes da conversão do crédito da sócia Lonagro Holdings, Limited no valor de 220.510.133,94MT (duzentos e vinte milhões, quinhentos e dez mil, cento e trinta e três meticais e noventa e quatro centavos).

Em virtude do acima exposto, foi alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 952.050.699,94 MT (novecentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e noventa e nove meticais e noventa e quatro centavos), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 944.735.293,28MT (novecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três meticais e vinte e oito centavos), representativa de 99,23% (noventa e nove vírgula vinte e três por cento) do capital social, titulada pela Lonagro Holdings Ltd; e
- b) uma quota no valor nominal 7.315.406,66MT (sete milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e seis meticais e sessenta e seis centavos), representativa de 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) do capital social, titulada pela Moçambique Machines, Ltd.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maintservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de dezoito dias de Julho de dois mil vinte e quadro, pelas nove horas e cinco minutos, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade Safe Maintservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da coop, rua 1408 casa n.o 12 , matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101707709, com capital social de dois milhões de meticais (2 000 000,00), deliberaram cedência de quotas a sócia da MaintServices, Limitada, onde Inocência Isaías Nhalusse detinha 100% vai ceder os 100% para Samuel Fernando Bato, alterando parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais) e corresponde à soma de uma quota.

a) Samuel Fernando Bato, correspondente a 100% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Mamac Microbanco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027682, uma entidade denominada Mamac Microbanco, S.A., entre:

Primeiro: Mateus Nazaré Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110204091288N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 29 de Junho de 2023, residente na Avenida Emília Dausse n.º 415, 1.º andar, distrito Municipal KaMpfumu, cidade da Maputo;

Segundo: Domingos Aires de Freitas Mabunda, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 11030170070B, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2018, residente na Avenida Hamed Sekou Toure, bairro do Alto Maé, distrito Municipal KaMpfumu, cidade

de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Márcia Elizabete Guimarães, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100842604B, residente na Avenida Hamed Sekou Toure, bairro do Alto Maé, distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo; e

Terceiro: Fazenda Armando, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identificação n.º 10010127095F, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2021, residente residente no Município da cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Q. 23, casa n.º 59.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mamac Microbanco, S.A., adiante designada sociedade, é um Microbanco do tipo Caixa Geral de Poupança e Crédito, constituída sob a forma de sociedade anónima por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane, Rua da Beira, n.º 114, podendo abrir ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado pelo Banco de Moçambique nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação e por autorização do Banco de Moçambique nos termos da lei, o Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de microfinanças sob a forma de Microbanco do tipo Caixa Geral de Poupança e Crédito, com a latitude consentida por lei, desenvolvendo as seguintes actividades:

a) concessão de crédito; e

b) outras operações e serviços necessários à execução das actividades a que se referem as alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias dos Microbancos.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais, por parte do supervisor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinco milhões de meticais, representado em cinco mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração ou de accionistas que reúnam uma maioria qualificada do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas ou escriturais, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Os títulos de acções são, a qualquer momento, substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionistas interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias e obrigações)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos, nem contarão para a determinação do quórum.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Quatro) É permitido à Sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei a realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de acções e direito de preferência)

Um) As acções apenas podem ser vendidas, oneradas, dadas em penhor ou de qualquer outra forma alienadas ou transferidas ou dispostas de acordo com o previsto no presente artigo, desde que devidamente autorizado pelo Banco de Moçambique nos termos da lei.

Dois) Qualquer accionista que pretenda vender ou por qualquer outra forma dispor ou alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará à sociedade e aos restantes accionistas, por comunicação por escrito sobre a sua intenção e as respectivas condições.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá a mesma aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta sob o protocolo, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem respectivamente no prazo de quarenta e cinco dias e quinze dias após a comunicação a que se refere o número 3 do presente artigo.

Cinco) Caso a sociedade ou os accionistas não exerçam o seu direito de preferência ou nada comuniquem no prazo indicado no número três, deste artigo, ficam os accionistas, interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livre de transacionar com outrem, desde que devidamente autorizado pelo Banco de Moçambique nos termos da lei.

Seis) A oneração de acções está dependente de aprovação pela Assembleia Geral, devendo o accionista interessado comunicar tal intenção por escrito à sociedade, incluindo os termos e condições da oneração, para sua discussão e análise na Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Direcção Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Caução)

A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhe-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representações)

Sendo escolhida para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos de lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Têm o direito de estar presentes e participarem na Assembleia todos os accionistas que tenham averbadas acções em seu nome no livro de registos da sociedade.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa singular designada para o efeito.

Cinco) No caso de existir co-titularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente estatuto e na lei.

Seis) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Sete) Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representará.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, e na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo até a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de Segunda Convocatória.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, através de comunicação escrita a enviar a cada um dos accionistas e também por meio de anúncio publicado no jornal, com quinze dias de antecedência, devendo mencionar a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se e validamente deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, metade do capital social da sociedade.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionistas possa dispor em Assembleia Geral quer pessoalmente quer como procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Entende-se por maioria qualificada nos termos dos presentes estatutos a deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do capital social.

Três) As matérias seguintes requerem, para sua deliberação uma maioria qualificada de pelo menos dois terços do capital social:

- a) a criação, alocação e/ou emissão de acções ou obrigações pela sociedade ou qualquer outra garantia convertível em capital;
- b) a listagem das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores;
- c) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) alteração ou reforma dos estatutos;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano social da sociedade, na sede ou no local indicado no anúncio convocatório.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Três) A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas pela lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio Mateus Nazare Chirindza por um mandato de 4 anos, eleito por deliberação da Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, de acordo com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) nomear de entre os seus membros o presidente do conselho de administração;
- b) deliberar sobre a estrutura da direcção executiva, nomear o director executivo e definir a atribuição do seu mandato;
- c) gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- d) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- f) deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- g) trespassar e tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- h) contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- i) celebrar contractos em que a Sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- j) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- k) prestar caução e aval;
- l) deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- m) organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal e os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- n) designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- o) exercer todas as demais funções que lhes sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) É inteiramente vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis a perda dos respectivos mandatos e a obrigação de indemnizar a sociedade sem prejuízos das consequências legais que lhes advenham de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) Para assegurar o regular funcionamento da sociedade, o conselho de Administração delegará numa Direcção Executiva, a gestão corrente da sociedade, com limites que vierem a ser fixados na deliberação que procede a esta delegação.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) O quórum para aumento, redução ou reintegração nas reuniões do conselho de administração será de pelo menos dois administradores.

Dois) As deliberações do Conselho para serem válidas serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direcção executiva)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director executivo, assessorado por pelo menos dois técnicos.

Dois) O director executivo poderá ser convidado para as reuniões do conselho de administração mas sem direito a voto.

Três) Ao director executivo compete em especial propor a estrutura da direcção executiva ao Conselho de Administração.

Quatro) À direcção executiva compete, em especial e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:

- a) efectuar, no âmbito de actividades da sociedade, a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução do seu objecto social;

- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- c) admitir, promover e exonerar pessoal e exercer acção disciplinares no termos prescritos na lei e nos regulamentos;
- d) implementar as políticas definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- e) celebrar contratos de gestão ou de assistência técnica relativos à sociedade, bem como delegar quaisquer poderes necessários para o cumprimento desses contratos;
- f) elaborar, propor ao Conselho de Administração e executar os planos de gestão.

Cinco) A direcção executiva deverá apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao Conselho de Administração.

Seis) A direcção executiva deverá apresentar relatórios pelo menos trimestrais ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do director executivo e de qualquer outro membro da direcção executiva nos termos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros similares. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Auditoria das contas)

Um) A Assembleia Geral deve contratar uma empresa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado o conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano económico)

O ano económico coincide com ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis representativos de pelo menos metade do capital social, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Três) A Assembleia poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados da sociedade, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Maravilha Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta data de vigésimo terceiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade da Maputo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da Maravilha Corretores de Seguros, Limitada, pessoa coletiva matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100998483, sita na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Amizade, n.º 41, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e cem mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Catia Remigio Manuel Pery Chilaule, titular de uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nataniel David Chilaule, titular de uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Shantel David Chilaule, titular de uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Daniel David Chilaule, titular de uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Helena Elvis Lourenco Ambrosio, titular de uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Catia Remigio Manuel Pery Chilaule que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — A Notária, *Ilegível.*



Matrix & Stone, Limitada

Que por acta de 30 de Julho de 2024, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e, em consequência da operada cessão altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subscrita por única sócia Lixia Liu.

O Técnico, *Ilegível.*



New Impact Mozambique, Limitada

Que por acta de 30 de Julho de 2024, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e, em consequência da operada cessão altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subscrita por única sócia Lixia Liu.

O Técnico, *Ilegível.*

Nhamitete Investimentos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009790, uma entidade denominada Nhamitete Investimentos, S.A.

É constituído nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ruth Berta Artur Boane, solteira, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, no bairro da Liberdade, na rua Mocimboa da Praia casa n.º 1250, com NUIT 121047063, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035646P, emitido aos 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo: Celia Cuinica, solteira, natural de Chókwè e residente nesta cidade, no bairro da Sommerchield, rua Daniel Napatima, n.º 142, com NUIT 162767410, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205053157B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhamitete Investimentos, S.A, uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro da Liberdade Avenida Moçambique, n.º 284, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a concepção, projecto, implementação, consultoria, instalação, construção e exportação de sistemas de produção, transporte e distribuição de energias incluindo participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 20,00 MT (vinte meticaís) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 2 à 11 administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um Vice-Presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Ruth Berta Artur Boane, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Célia Cuinica no cargo de Administrador não executivo.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Organização Adventista do Sétimo Dia – Movimento da Reforma de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação União Missionária dos Adventistas do Sétimo Dia Movimento de Reforma – no Brasil, continua a funcionar

uma entidade religiosa com sede na rua Tobias Barreto, n.º 809, na capital do estado de São Paulo, filiada à Seventh Day Adventist Reform Movement General Conference, com sede em P.O. Box 7239, Roanoke, va 24019, E.U.A., fundada em 17 de Novembro de 1930 e registrada no 2.º Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos do Dr. Cyro Costa Filho, nesta capital, sob a denominação Associação Missionária dos Adventistas do Sétimo Dia, Movimento de Reforma, tendo sido reformado os seus estatutos e seu nome em 2 de Junho de 1942, no 1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Dr. Arruda, regida pelos presentes estatutos reformulados parcialmente em 27 de Abril de 1966, em 21 de Fevereiro de 1973 e 18 de Fevereiro de 1979 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e o prazo será ilimitado.

ARTIGO SEGUNDO

A entidade religiosa tem por finalidade elevar os seus membros física e moralmente e converter os seres humanos, pelo evangelho do nosso senhor Jesus Cristo, à obediência à lei divina, bem como prestar assistência social, educacional, clínica e hospitalar aos necessitados.

ARTIGO TERCEIRO

Para cumprimento dos seus fins a entidade construirá igrejas, escolas, asilos, sanatórios, clínicas, conforme as possibilidades, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da directoria e aprovação do Conselho Consultivo. Os serviços assistenciais em geral serão prestados pelos próprios membros e por empregados contratados para esse fim. No mínimo um terço do valor dos serviços prestados pelas escolas, asilos, sanatórios, clínicas ou semelhantes, serão gratuitos em favor de qualquer pessoa, sem discriminação de raça, classe social e credo.

ARTIGO QUARTO

Para poder realizar seus propósitos a entidade angariará contribuições, interessar-se a por obter, dos membros, legados e procurara conseguir donativos do público. As contribuições serão arrecadadas pelas igrejas e grupos, que prestarão contas às associações ou campos e estes, por sua vez, prestarão contas à administração central. Poderá a entidade ainda exercer quaisquer actividades comerciais, industriais ou agrícolas, abrir escritórios comerciais e de representação de livros da entidade, com a ressalva do disposto no parágrafo seguinte, com o fim de facilitar o desenvolvimento de sua finalidade bem como para obter recursos para esse fim, desde que o objecto da actividade não seja incompatível com o regime e uso a que se submetem os seus membros.

ARTIGO QUINTO

Para atingir seus objectivos evangelísticos a entidade manterá um departamento de colportagem que distribuirá literatura religiosa, educacional e sobre saúde, publicadas pela Editora Missionária “A Verdade Presente”, de propriedade desta denominação, por colportores evangelistas, voluntários e facultativos, sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Poderão tornar – se membro da entidade quaisquer pessoas maiores, sem distinção de sexo, nacionalidade ou raça. Para ser admitido como membro é considerado como tal o pretendente deverá: Apresentar documentos de identidade reconhecidos pela lei como tais: Demonstrar suficiente conhecimento dos fins, da doutrina e dos princípios de fé da igreja; Assumir, solenemente, perante uma reunião de antigos membros, o compromisso de obedecer fielmente os princípios de fé e estatutos; Ser baptizado com o baptismo bíblico e Ser inscrito no rol de membros.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros: Tomar parte nas reuniões sociais e religiosas e nas assembleias; Frequentar a sede social da entidade, utilizando-se da sua biblioteca; Utilizar-se dos serviços assistenciais prestados pela entidade no caso de comprovada necessidade em razão de infortúnio, moléstia ou velhice, na forma dos presente estatutos; Votar e ser votado nas assembleias.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros: Observar rigorosamente os dez mandamentos da lei de Deus, e perseverar na obediência aos princípios de fé estabelecidos pela igreja: Observar o regime vegetariano e abster-se da prática de qualquer vício ou extravagância, como: alcoolismo, tabagismo e toda espécie de tóxicos, jogos ou quaisquer maus costumes ou acatos ofensivos a moral cristã; Acatar a ordem e a disciplina da entidade e sua directoria no regime estabelecido oficialmente pela mesma; Contribuir para a entidade com os dízimos e ofertas voluntárias da sua renda individual, conforme a lei divina e auxiliar pessoalmente no cumprimento das finalidades da mesma.

Nenhuma contribuição, uma vez recebida, será devolvida ao doador sob qualquer hipótese ou circunstância.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Para facilitar a administração, dividir-se-á geograficamente o território nacional em determinadas regiões, as quais se denominarão Associações ou Campos, conforme o caso, com sede no município e comarca determinados pela directoria, ficando sob sua administração as igrejas, grupos e outras actividades assistenciais.

CAPÍTULO IV

Da directoria

ARTIGO DEZ

A união será administrada com uma directoria composta de 7 (sete) ou mais membros todos residentes no país eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro e dois directores sem designação, e será permitida a reeleição. Compete a Directoria administrar e dirigir os destinos da União, executando as decisões das assembleias gerais. Compete ao Presidente: administrar a Entidade praticando todos os actos necessários à realização dos fins sociais tais como: comprar bens móveis e imóveis necessários ao uso da entidade, representar a entidade perante quaisquer repartições publicas federais estaduais, municipais e autarquias, perante quaisquer sociedades civis ou comerciais, caixas económicas, bancos e entidades bancarias activa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente.

O presidente só poderá vender bens móveis ou imóveis e contratar e despedir empregados com a aprovação da directoria.

Compete ainda ao Presidente convocar e presidir as reuniões da Directoria e as reuniões em conjunto com o Conselho Consultivo.

Poderá outrossim o Presidente nomear e constituir procurador mediante procuração por instrumento público.

Compete ao Vice-Presidente praticar todos os actos do Presidente na ausência deste ou quando por ele autorizado.

Compete ao 1.º secretário redigir toda correspondência da entidade, a actas das reuniões da Directoria, bem como promover o registo e arquivamento dos documentos e formalizar a inscrição dos membros.

Compete ao 2.º Secretário desempenhar todas as funções do 1.º Secretário na ausência deste.

Compete ao Tesoureiro: receber as cotas das associações, campos, departamentos e todas as contribuições em favor da entidade organizar a escrituração da despesa e da receita e fiscalizar o movimento financeiro destes.

O tesoureiro efectuará cobrança de qualquer espécie e movimentará as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Poderá o Tesoureiro, em comum acordo com Presidente, nomear e constituir procuradores através d instrumento público.

Compete ainda ao tesoureiro quitar toda as obrigações assumidas pela a Directoria. Compete aos Directores sem designação auxiliar os demais no desempenho de suas tarefas podendo ser conforme o caso, membros também do Conselho Consultivo. Os compromissos e promessas de pagamentos firmados pela entidade, para serem considerados válidos, deverão obrigatoriamente conter a assinatura do Presidente e do Tesoureiro que estiver em suas devidas funções ou de seus procuradores legais. No caso de impedimento legal do Tesoureiro, o cargo será interinamente preenchido por uma pessoa nomeada pela Directoria.

CAPÍTULO V

Do conselho consultivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho consultivo será composto de 9 (nove) ou mais membros, Presidentes de Associações e Campos Missionários em exercício, todos residentes no país designados conselheiros, eleitos por dois anos na mesma assembleia que eleger a Directoria e o Conselho Fiscal.

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre o estabelecimento de novas associações e campos, sobre a eleição dos superintendentes de campos, dirigentes de campos, dirigentes de departamentos comerciais, industriais, agrícolas, bem como estabelecimentos de ensino, hospitalares ou clínicos, de propriedade da entidade e dos venham a se instalados.

O conselho conselho consultivo se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, mais pelo menos uma vez por ano, juntamente com a Directoria sob a direcção do Director Presidente, servindo nessa ocasião de Secretário um dos membros desse Conselho.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

O conselho fiscal será composto de três membros efectivos e três suplentes, todos membros, residentes no País, eleitos por dois anos, juntamente com Directoria e o Conselho Consultivo e competir-lhe-á fiscalizar a acção da directoria examinar e dar parecer sobre os balanços anuais apresentados.

SECÇÃO IV

Da administração dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As associações terão somente uma directoria composta de 5 (cinco) ou mais membros sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois directores sem designação, podendo, conforme as necessidades, haver mais dois directores todos eleitos em assembleias locais, com a presença do presidente da união ou de representante credenciado. Os departamentos terão também uma comissão de três a cinco membros para tratar de seus assuntos, sempre assistida por um pastor representante da união. Na ausência de Pastor o ancião presidirá as reuniões e exercerá ascendências sobre os demais.

CAPÍTULO VII

Das assembleias

ARIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os cargos electivos não serão remunerados, não tendo os seus ocupantes participação de qualquer espécie nas receitas obtidas ou nos lucros apurados. O exercício financeiro e social coincidirá sempre com o ano civil. Os membros não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade. A entidade poderá dissolvida por deliberação da assembleia geral da união e, uma vez feita a liquidação o crédito final será revertido para uma das casas de caridade brasileiras indicadas pelas mesmas assembleias.

Padaria e Pastelaria Hanhana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031235, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Hanhana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Farouque Mahomede Ibraimo, casado com a senhora Carima Ismael Gopal, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Largo Judite Tembe, Q,3, casa n. 52, 2. Andar, Bairro Hanhana, Cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n. 100100155505B, emitido aos 9 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ana Mahomede Ibraimo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires

da Machava, n.º 497, 5.º Andar, Bairro da Polana Cimento, Kampfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286635N, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo, divorciado, representado neste acto pela sua bastante procuradora a senhora Ana Mahomede Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Praceta da Maguiguane, n.º 121, 3.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586282J, emitido aos 17 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Yussra Mahomed Ibraimo, solteira, menor, representada pela sua mãe a senhora Carima Ismael Gopal, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola G, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748101F, emitido aos 16 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Padaria e Pastelaria Hanhana, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo Judite Tembe, Talhão n.º 214, rés-do-chão, Bairro Hanhana, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Farouque Mahomede Ibraimo;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Ana Mahomede Ibraimo;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo;
- uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Yussra Mahomed Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- morte ou declaração de incapacidade permanente;
- falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Um) Sem prejuízo do estatuído no artigo sexto supra, no caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios individuais, a sociedade, de acordo com a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá:

- transferir a quota para o seu herdeiro e, se houver mais do que um herdeiro, requer-se que os herdeiros nomeiem cabeça de casal para os representar na sociedade;
- pagar ao herdeiro(s) e ou representantes o valor nominal da quota acrescidos de outros valores, caso existam, apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios.

Dois) No caso da situação prevista na alínea b) do n.º 1, do presente artigo, o direito de preferência será exercido de acordo com o disposto no artigo quinto do presente estatutos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) decidir sobre distribuição de lucros;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou uma terceira pessoa mediante procuração ou credencial dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda

convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral e dos sócios são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) transformação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- d) quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade;
- e) nomeação e destituição dos gerentes.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gestão da sociedade e deliberação)

Um) A sociedade será dirigida por três sócios, sendo um deles o gerente único que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Os sócios indicados para dirigir e administrar a sociedade são Farouque Mahomede Ibraimo, Ana Mahomede Ibraimo e Yussra Mahomed Ibraimo.

Três) Fica desde já nomeado Farouque Mahomede Ibraimo como gerente único da sociedade, com os poderes consagrados no número quatro deste artigo.

Quatro) O gerente único exercerá os mais amplos poderes, representado activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar e alinear bens e serviços;
- b) celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alinear bens e serviços após aprovação dos sócios;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, mas incluindo contrair obrigações financeiras;
- d) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- e) constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios indicados no ponto 2, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos sócios identificados no número 2 do artigo décimo primeiro/e ou do gerente único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Pedra & Pedra, Limitada

Que por acta de 30 de Julho de 2024, proce-
deu-se na sociedade em epígrafe a cessão de
quotas, e, em consequência da operada cessão
altera-se o artigo quinto do pacto social que
passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente reali-
zado, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT
(um milhão de meticaís), subscrita
por única sócia Lixia Liu.
O Técnico, *Ilegível*.

PJ Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
por contrato de vinte e seis de Junho de dois
mil vinte e quatro, foi exarada da folha um
a sete do contrato do Registo de Entidades
Legais da Matola com o NUEL 105028563, foi
constituída uma sociedade comercial por quotas
de responsabilidade limita, que se regerá pelas
disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada PJ Investments,
Limitada é uma sociedade limitada., que se
regerá pelas regras de sociedade por quotas,
estatutos e demais preceitos legais aplicáveis,
vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo
indeterminado, contando-se o seu início a partir
de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio
principal na Avenida Patrice Lumumba, Bairro
de Fomento, n.º 319, 1.º Andar Cidade da
Matola, Maputo Província.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade
poderá abrir e encerrar sucursais, delegações,
agências ou qualquer outra forma de repre-
sentação social, onde e quando a gerência
o julgar conveniente, depois de obtidas as
necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral,
a sociedade poderá transferir a sua sede social
para qualquer outro local do território nacional,
ou, se necessário, obter junto das autoridades
competentes autorização para abrir sucursais,
delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da
actividade principal:

Imobiliária.

Dois) A sociedade tem como outras acti-
vidades as seguintes:

- a) compra e venda de imobiliária;
- b) construção;
- c) mobilização;
- d) comércio geral;
- e) prestação de serviços;
- f) actividade de operação de máquinas;
- g) fabrico e distribuição de óleos e lubri-
ficantes;
- h) venda a grosso e a retalho de óleo
e lubrificantes;
- i) actividades de consultoria científica,
técnicas e similares, N.E;
- j) actividades de engenharia e técnicas
afins;
- k) comércio a retalho e a grosso interno
e internacionalmente;
- l) actividades industriais.

Dois) A firma prestará acessoriamente
actividades no âmbito de:

- i) prestação de serviço multidisciplinar
nas áreas afloradas no número
anterior, quer de forma isolada
quer complementar ou combinada,
incluindo subcontratação especia-
lizada;
- ii) representação comercial e agencia-
mento.

Três) A firma poderá adquirir participações
noutras sociedades, empresas e associações
legalmente constituídas, bem como exercer
actividades em qualquer outro ramo de comér-
cio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades
e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos
sócios, poderá a sociedade participar directa
ou indirectamente no capital social de
outras sociedades, bem como em projectos
de empreendimentos ou de unidades de
negócio complementares que de alguma forma
concorram para o preenchimento ou comple-
mentaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar conces-
sões, adquirir e gerir participações no capital
de quaisquer sociedades, independentemente
do respectivo objecto social, ou ainda participar
em empresas, associações empresariais,
agrupamentos de empresas ou noutras formas
de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social subscrito e inte-
gralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT
(cem mil meticaís), e corresponde a uma quota
nominal repartida de seguinte forma:

- a) Charles Harman Peterson, partici-
pação 50% avaliada no valor de
50.000,00MT (cinquenta mil
meticaís);
- b) Liahne Jooste, participação 50%
avaliada no valor de 50.000,00MT
(cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações
suplementares de capital, mas os proprie-
tários poderão conceder à sociedade os
suprimentos de que ela necessitar, nos termos
e condições que forem fixados, registados em
acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial
de quotas a terceiros, carecem da deliberação
prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social,
o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por
carta registada, com antecedência mínima de
trinta dias, na qual indicará o nome do pros-
petivo adquirente, o preço e demais condições
de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser
feita respeitando-se o exercício do direito de
preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de
preferência pela sociedade, o mesmo direito
será automaticamente transmitido e atribuído
ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota
do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabi-
litação judicial ou insolvência da
titular, sendo pessoa singular, ou
por dissolução ou falência do titular,
sendo pessoa colectiva;
- c) em caso de partilha judicial ou extra-
judicial da quota, a mesma não
adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou
arresto, ou se o sócio, de qualquer
outra forma, deixar de poder dispor
livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Charles Harman Peterson e Liahne Jooste.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

PTC Engenheiros
Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do cinco de Julho de 2024, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 101093735, os sócios deliberaram o aumento do capital social através de um contrato de suprimentos.

Como consequência, fica alterada a composição do Artigo Quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 23.010.000,00MT (vinte e três milhões e dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.509.000,00MT (vinte milhões e quinhentos e nove mil meticais), correspondentes a 89% do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Sérgio Brandão;

- b) uma quota com o valor nominal de 2.510.000,00MT (dois milhões quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 11% do capital social pertencente ao sócio André Sérgio Brandão;

Dois) Inalterado.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Sismoc – Sistemas
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 23 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021100 uma entidade denominada Sismoc – Sistemas Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade entre:

Primeiro: Inês Carlos Come, moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Distrito de Municipal Kamaxaquene, bairro da Mafalala, Q. 52 casa n.º 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205681620B, emitido aos 25 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, de ora em diante a ser tratada por primeira outorgante; e

Segundo: Estevão Artur Charles, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kalhamanculo, bairro Chamaculo-A, Rua Major Teixeira Pinto 262 2.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643335B, emitido aos 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, de ora em diante a ser tratado por segundo outorgante.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á Sismoc – Sistemas Moçambique, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kapfumu no bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 352, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, nomeadamente:

- a) prestar serviços na área de informática e electrónica;
- b) prestar serviços na área informática: desenhos/concepções; instalação e manutenção de redes informáticas, consultoria; assistência técnica a todo tipo de equipamentos informáticos;
- c) prestação de serviços electrónicos: desenho; consultoria; concepção; instalação de sistemas electrónicos de controlo de acessos; vídeos vigilância; detecção de incêndios; alarmes anti-intrusão; vedações pirométricas;
- d) reparação manutenção e assistência técnica de todos os sistemas referenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 3.700.000,00MT (três milhão e setecentos de meticais), encontrando-se dividido em 4 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 3.600.000.00,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), equivalente a 97,3% do capital, pertencente a Inês Carlos Come;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil de meticais), equivalentes a 2,7 % do capital pertencente ao Estevão Artur Charles.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir sociedades, ainda que tenha objectos diferentes desta sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, com a observação das formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios a decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja de imediato inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social)

A cessão total ou parcial da quota a terceiro livre, carecendo unicamente de autorização prévia da sociedade. Sendo acompanhada das respectivas obrigações do sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de qualquer dos sócios efectivar-se-á de acordo com a lei comercial em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo Segundo Outorgante, figurando director-geral, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director -geral da sociedade, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade, situação em que poderão ser assinados por qualquer um devidamente credenciado para tal função.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio com maior quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará sob a responsabilidade dos descendentes daquele e na falta ou incapacidade destes na responsabilidade dos representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam descendentes ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação das incapacidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for empenhada sem consentimento da sociedade, penhorada, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido nos termos da lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Cláusula arbitral)

Em caso de litígios deve recorrer-se primeiramente a arbitragem e em caso de subsistência do litígio, é competente a conhecer do litígio o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conserrador, *Ilegível*.

Sohaib Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 59 a 62 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ahmed Abdelghany Abdelmonsef Sayed, de nacionalidade egípcia, portador de Passaporte n.º A27622909, emitido no Egipto, aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sohaib Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sohaib Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Chimoio, nesta Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho;
- b) comércio a grosso;
- c) prestação de serviços;
- d) restauração; e
- e) catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ahmed Abdelghany Abdelmonsef Sayed.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ahmed Abdelghany Abdelmonsef Sayed que

desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Sol & Lua, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Sol & Lua, Limitada, matriculada sob NUEL 100160951 foi deliberado pelos sócios o aumento do capital e crêscimo do objecto alterando o artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Construção civil e obras públicas; fiscalização; consultoria; projectos de construção civil (medições e orçamentos); artesanato, arte e pintura; comércio; aprovisionamentos; jardins, ornamentação e arranjos florais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Raúl Jorge Canas, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) António Edson Nhabetse, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Transporte 2002, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 89 a 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Castro Manuel José, casado, natural de Marara-Changara de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100161074B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio;

Segundo: Fauzen Castro Manuel, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101762683I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos nove de Junho de dois mil e vinte e dois e residente na UC-Chimadzi, Mateus S. Mutemba em Tete;

Terceiro: Emanuel Castro José, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105167040B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro centro Hípico, na Cidade de Chimoio;

Quarto: Africana Castro Manuel José, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105795357D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos treze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Tete;

Quinto: Piedade Fulgêncio Beltrão José, casada, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102198076B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Tete;

Sexto: Josué Castro José, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105795356C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio, representado neste acto, pelo pai, Castro Manuel José, na qualidade de representante legal, com poderes bastante para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Transporte 2002, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas; uma quota de valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Manuel José, uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Piedade Fulgêncio Beltrão José e três quotas iguais, de valores nominais de dois mil meticais cada, pertencentes aos sócios Faúzen Castro Manuel, Emanuel Castro José, Africana Castro José, respectivamente.

Que os sócios reunidos em assembleia geral e por acta da deliberação extraordinária do dia 31 de Maio de dois mil e vinte quatro: os sócios foram unânimes em deliberar o aumento do objecto, do capital social e pela admissão do novo sócio Josué Castro José, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105795356C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos Quinto, Sexto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de passageiros e de carga;
- b) prestação de serviço na área de segurança privada e,
- c) comércio a retalho e a grosso, (venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, material de construção e venda de acessórios de viaturas);
- d) farmácia (venda de medicamentos, equipamento hospitalar e cosméticos, venda a grosso e a retalho de produtos de assistência médica, análises e testes).

Dois) Inalterado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas: uma de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Castro Manuel José e Cinco quotas iguais, de valores nominais de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais) cada, o equivalente a 10% (dez por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Faúzen Castro Manuel, Emanuel Castro José, Africana Castro José, Piedade Fulgêncio Beltrão José e Josué Castro José, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Ukula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031258, uma entidade denominada Ukula, Limitada, entre:

Primeiro: Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, casada, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão quatro, casa número sessenta e três, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100094091P, emitido na cidade de Maputo, aos 15 de Novembro de de 2021; e

Segundo: Hegrene Neva, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dezasseis, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100239777P, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Julho de de 2018.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica de disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ukula, Limitada, abreviadamente designada por Ukula, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2882, bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) consultoria e formação em, economia, finanças, recursos humanos, educação, advocacia jurídica, comércio, agricultura, contabilidade e auditoria;
- b) desenvolvimento de planos estratégicos em diversas áreas sociais;
- c) fornecimento de bens e serviços ou importado de toda natureza (material e mobiliário de escritório, material informático, material de construção, material hospitalário, consumíveis para escritórios, equipamento e material de agricultura e irrigação) e transporte de mercadorias;
- d) representatividade de empresas ou marcas estrangeiras ou nacionais.

Dois) Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor igual, sendo dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente a sócia Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, e dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente a sócia Hegrene Neva.

Dois) O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa e Hegrene Neva, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e morte de um sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

2ACZ Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas na sede social da firma, 2ACZ Engenharia, Limitada, com sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º1247, cidade de Maputo sociedade por quota, NUIT 400770778, com capital social de 20.000,00MT, outorgada por escritura pública de registo de entidades legais sob registo n.º 100825546, reuniram em assembleia geral, os sócios da empresa, sob presidência do sócio, Eng. Arnaldo Macamo, onde deliberaram sobre o pedido de transmissão de quotas do Senhor. Saraiva Pedro Alfazema detentor de 35% das ações onde, 25% das ações passaram para o Senhor. Zeus Jaime de Sousa e restante 10% das ações passaram para o Senhor. César Domingos Cardoso. O Senhor. Zeus Jaime de Sousa, com recebimento dos 25% de quotas proveniente

do Senhor. Saraiva Pedro Alfazema, passa a ter 50% das ações e, o Sr. César Domingos Cardoso passou a ter 25% das ações. Deliberou-se também o pedido de transmissão de quotas do Sr. Arnaldo Santo Siteo Macamo detentor de 25% das ações na totalidade ao Senhor. César Domingos Cardoso. Onde, o Senhor. César Domingos Cardoso com recebimento dos 25% das ações do Senhor. Arnaldo Santo Siteo Macamo, passou o Senhor. César Domingos Cardoso a ter 50% das ações da empresa.

Em consequência dessa deliberação, vai publicação o estatuto na sua totalidade, a qual passa a ter a seguinte redacção: Zeus Jaime de Sousa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301 OI 85226 IS, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Niassa, residente em Maputo; César Domingos Cardoso, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1 10104072358N, emitido aos dez de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome 2 ACZ -Engenharia, Limitada, tem sede na avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil e duzentos e quarenta e sete, cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início de actividades a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, venda de geradores, AT S, UP S, transformadores, estabilizadores, energias alternativas, automação e instrumentação eléctrica, ar condicionados e material eléctricos com apoio técnicos em instalação, reparação e manutenção de geradores, transformadores, UPS, painéis solares, estabilizadores; montagem e manutenção do sistema de frio. montagem e manutenção sistema de segurança electrónica (CCTV, vedação eléctrica e controlo de acessos), telecomunicações.

Dois) Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participação no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, representado por duas quotas nomeadamente distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Zeus Jaime de Sousa;
- b) uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio César Domingos Cardoso.

Dois) De acordo com a necessidade da actividade da sociedade, e precedendo a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ou aumentado uma ou mais vezes, através das novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação em reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e acesso de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros esta sujeito a prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade. Por meio de carta registada e enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará o nome e a identificação do potencial cessionário, e todas as condições que tenha sido proposto.

Quatro) Os restantes membros deveram exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição á acesso proposto. O sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcial.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício ou deliberação de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada com a gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) As deliberações que importem as modificações do pacto social, dissolução da sociedade, ou divisão e cessação de cotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera - se constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos onde a lei exija o quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir - se e deliberar validamente seja qual for o número dos acionistas, presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio gerente Cesar Domingos Cardoso, bastando a tua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo se dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso da ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderão designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fiança e outras semelhanças.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultado fecham, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a ser realizar-se até a trinta e um de marco do seguinte ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurado em cada exercício, Ilma parte não inferior a quarenta por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas cotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigação dos sócios)

Um) Constituem Direito dos sócios:

- a) quinhão dos lucros;
- b) informar-se da vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário.
- b) contribuir para realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade o substituirá pelo seu herdeiro ou representante legal do falecido ou incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve - se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios;
- b) nos demais casos previsto na lei vigente;
- c) dissolvendo se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao contrato de sociedade serão regulada e resolvida pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pelos senhores:

Moleiro Henrique Mambo, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de 15 de Fevereiro de 2022, com validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua dos citinos n.º 144, 2.º andar, flat 1, bairro de Jardim - Kamubucwana;

Brisgido Moleiro Mambo, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896413I, de 31 de Maio de 2021, com validade até 30 de Maio de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Rua dos Citrinos, n.º 144, 1.º andar, bairro do Jardim - Kamabucwana;

Helena Ferreira D' Almeida, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249777C, de 26 de Julho de 2023, com validade até 25 de Julho de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Quarteirão n.º 3, n.º 1159, Bairro do Alto Maé - Kampfumo;

Augusto Hélder Filipe Mendes, maior, casado Stella Biosse Pateguana Mendes, sob regime de união de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023078P, de 7 de Julho de 2023, com validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua das Palmeiras, n.º 321, Bairro do Triunfo - Kamavota.

Com o presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Budget Car Rent, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 2265, 2.º andar esquerdo, Bairro central, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com aos requisitos legais.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizações de serviços de transporte de veículos automóveis e actividades conexas;

- a) Aluguer de veículos automóveis
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);

Budget Car Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029943, uma entidade denominada Budget Car Rent, Limitada.

c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);

d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (sem operador).

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas e *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objeto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 mil meticais correspondentes a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo que 30% pelo sócio Moleiro Henrique Mambo, correspondente a quinze mil meticais, 10% pelo sócio Brisgido Moleiro Mambo, correspondente a cinco mil meticais, 10% pelo sócia Helena Ferreira D' Almeida, correspondente a cinco mil meticais, 50% pelo sócio Augusto Hélder Filipe Mendes, correspondente a vinte cinco mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo senhor Moleiro Henrique Mambo

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O Administrador ou Gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e várias vezes extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Igreja Comunidade Ágape

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações natureza jurídica)

Funda-se com os presentes estatutos a Igreja Comunidade Ágape doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito religioso e privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede, no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, Quarteirão 2-A, n.º 1137, Província de Maputo podendo abrir outras Igrejas em qualquer outro ponto dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para efeito.

Dois) É de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo pela entidade competente do governo, podendo contudo, ser extinta nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes objectivos:

- adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- promover os princípios de fraternidade cristã;
- orar pelos doentes, expulsar demónios e profetizar em nome do Senhor Jesus Cristo;
- demostrar a fé em Deus conforme as escrituras do Antigo e do Novo Testamento;
- praticar a caridade e moral que lhes permite uma visão honesta e digna do seu chamamento;
- ensinar a Palavra de Deus a todas famílias, instruindo-as na sua obediência;

g) espalhar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo através dos cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD's, DVD's e média eletrónica, criação da literatura da Igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;

h) apoiar o trabalho missionário de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do nosso Senhor Jesus Cristo;

i) Promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: Criar Escolas Bíblicas, orfanatos, lar de Idosos e cuidar das pessoas vulneráveis; e

j) Promover programas relacionados com a saúde pública nas comunidades.

CAPÍTULO II

Do membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Igreja todas as pessoas de ambos os sexos que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, aceitam a declaração de fé e as disciplinas adoptadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

Dois) Cabe às direcções das zonas decidir sobre os pedidos de adesão à Igreja.

Três) As pessoas que aderirem a Igreja depois de terem recebido Baptismo nas águas nas Igrejas de onde vêm com provas concretas não são re-baptizadas, contudo, passam por um processo de familiarização com a doutrina da Igreja para depois serem recebidas em cerimónia própria.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Igreja tem cinco tipos de membros:

- Membros Fundadores – Todos aqueles indicados na acta de constituição da Igreja;
- Membros Efectivos – Todos aqueles que se identificam com os Estatutos e programas da Igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuem voluntariamente nas ofertas e nos dízimos.
- fora de Moçambique;
- Membros Honorários – Todos aqueles que a Assembleia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

São considerados motivos de perda de qualidade de membro por:

- a) Sua vontade própria de abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Por morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para qualquer cargo vago na Igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como propor alguém que achar competente para ocupar um cargo;
- b) Ser apoiado espiritual, moral e materialmente pela Igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidade;
- c) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda e ser atribuído a carta de desvinculação;
- d) Participar nas actividades da Igreja tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e acção social; e
- e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Com a palavra e actos divulgar os fins da Igreja convertendo mais pessoas para aderirem à palavra de salvação;
- b) Participar nos cultos e nas reuniões a que fôr convocado;
- c) Respeitar e acatar as ordens dos seus superiores;
- d) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz para com os outros;
- e) Cumprir as disposições estatutárias da Igreja, não se desviar da declaração de fé, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
- f) Desempenhar integralmente os cargos para os quais forem eleitos; e
- g) Cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da Igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) O membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do seu estatuto

e conforme a sua gravidade é tomada uma das sanções abaixo conforme a gravidade da mesma:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Conferência Anual)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretários podendo em caso de impedimento o Presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo no mês de Outubro, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória oral ou escrita, por meios electrónicos, ou pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um terço dos membros mediante aprovação por escrito do Presidente da mesa.

Três) Salvo quando o quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu funcionamento da Igreja;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Igreja e aprovar o relatório de contas e sua gestão;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos, e o Pastor Geral tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de três em três meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- b) Apresentar o relatório de contas e sua gestão;
- c) Aprovar o seu funcionamento;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar as propostas de planos e programas da Igreja á Assembleia Geral;
- g) Proporcionar aos membros o acesso a documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- h) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação;
- i) Organizar encontros, Conferências, Assembleias e Seminários; e
- j) Promover o interesse e cooperação com Igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prosigam os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Preparar directrizes relativas aos cultos de adoração da Igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e ministrando à congregação da Igreja;
- b) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- c) É liderança máxima e espiritual da Igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a visão da Igreja;
- e) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja na área espiritual
- g) Assinar com o Tesoureiro os cheques bancários, outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- h) Autorizar o tesoureiro a efectuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da Igreja bem como cartas de transferências e credenciais; e
- i) Assinar com o Secretário Geral as actas, ofícios, certificados de ordenação e outros documentos que carecem da sua assinatura.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos para actividades específicas e por delegação de poderes;
- b) Auxiliar o Pastor Geral na área espiritual; e
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondências que não carece da assinatura do Pastor Geral;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade;
- g) Elaborar o calendário das reuniões, assembleias e outros eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração de planos de Trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Igreja;
- c) Fiscalizar os livros financeiros nos campos suspeitos de omissão de receitas.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção, o património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos da Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

São Símbolos da Igreja:

- a) O coração significa o amor agape que e o amor de Deus por nós;
- b) Comunidade porque cremos a igreja é uma família gerada por Deus para viver o grande amor de Cristo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Horário dos Cultos

Os cultos obedecem os seguintes horários:

- a) Terça-feira da 18:30 as 20:00;
- b) Quinta-feira das 18:30 as 20:00;
- c) Domingo das 10:00 às 12:00; e
- d) Os restantes dias da semana, ocorrem outras actividades recreativas da Igreja, obedecendo os horários mencionados nas alínea deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições nulas)

Um) São nulas de pleno direito, quaisquer disposições ou resoluções que, no seu todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente estatuto, atribuindo-se na solução dos casos omissos que são resolvidos em Assembleia Geral e transcritos em actas.

Dois) Este Estatuto tem como regulamento complementar o Regulamento Interno da Igreja, os actos normativos e as circulares que regem as questões menores e administrativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida da Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta seja trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



União Distrital de Associações de PCR de Guro

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A União Distrital de Associações Poupança e Crédito Rotativo de Guro, que adopta a denominação de UDAPCR, é uma UDAPCR, cujas actividades são regidas pelo presente estatuto, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e suplementarmente, no que se aplicar, pela legislação vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A UDAPCR é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, apartidárias ou religiosos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A UDAPCR-União Distrital de Associações de Poupança e Crédito Rotativo de Guro é uma UDAPCR de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A UDAPCR é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A UDAPCR tem a sua sede no Bairro Tseretse Kama A, posto Administrativo de Guro Sede, distrito de Guro, Vila Municipal de Guro Sede, província de Manica.

Dois) Por Deliberação da Assembleia Geral, a sede da UDAPCR pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) A UDAPCR tem como objectivos:

- a) Promover a poupança entre os membros como meio de melhorar sua segurança financeira e capacidade de investimento;
- b) Oferecer créditos que circula ou proveniente das suas poupanças a taxas de juros acessíveis para atender às necessidades pessoais e de negócios dos membros;
- c) Educar os membros sobre gestão financeira, poupança, e crédito para fortalecer a literacia financeira;
- d) Apoiar o desenvolvimento de Pequenos e Médios Empreendimentos (PMEs) entre os membros, proporcionando acesso a financiamento e consultoria;
- e) Fomentar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros para superar dificuldades financeiras;
- f) Promover práticas de empréstimos responsáveis e evitar o endividamento excessivo dos membros;
- g) Garantir a gestão transparente e democrática da UDAPCR, com participação activa dos membros nas decisões;
- h) Estabelecer um fundo de emergência para ajudar membros em situações de crise ou catástrofe;
- i) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do distrito de Guro, através do apoio a iniciativas locais;

- j) Incentivar o investimento em projetos com impacto social positivo na comunidade;
- k) Desenvolver parcerias com outras instituições, como ONGs, governos e empresas privadas, para ampliar o impacto das actividades da UDAPCR;
- l) Assegurar a sustentabilidade financeira da UDAPCR, com uma gestão prudente dos recursos;
- m) Promover a inclusão financeira de grupos de poupança e Crédito marginalizados ou sub-representados na comunidade;
- n) Incentivar a adopção de tecnologias financeiras para facilitar o acesso e a gestão dos serviços financeiros;
- o) Implementar práticas de governança corporativa e de gestão de riscos para proteger os ativos da UDAPCR e dos seus membros;
- p) Organizar programas de formação e capacitação para os membros da UDAPCR em áreas relevantes para o desenvolvimento de seus negócios e gestão financeira;
- q) Estimular o desenvolvimento de produtos e serviços financeiros inovadores que atendam às necessidades específicas dos membros;
- r) Promover a igualdade de oportunidades para todos os membros, independentemente de género, idade, etnia ou status social;
- s) Assegurar a aderência a regulamentos e leis nacionais relevantes para o funcionamento das instituições financeiras cooperativas;
- t) Fomentar a cooperação e intercâmbio com outras associações de poupança e crédito, tanto nacional quanto internacionalmente, para partilhar melhores práticas e experiências.

Dois) Como membro da Federação Moçambicana de ASCAs (FMASCAs) a UDAPCR UDAPCR tem como objectivos adicionais:

- a) Contribuir para fortalecer a UNIÃO DE ASCAs em Moçambique por meio da colaboração activa com a Federação Moçambicana de ASCAs, compartilhando conhecimentos, recursos e melhores práticas;
- b) Contribuir para o fortalecimento institucional da Federação Moçambicana de ASCAs, participando activamente em suas actividades, decisões e iniciativas estratégicas;
- c) Alinhar as operações e políticas da UDAPCR com os padrões e directrizes estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos aos membros;

- d) Participar em programas de formação e capacitação oferecidos pela Federação para melhorar a gestão, operações financeiras e capacidade de serviço das associações membros;
- e) Promover a intercooperação entre as ASCAs a nível nacional, facilitando o intercâmbio de informações, experiências e recursos financeiros quando apropriado;
- f) Representar os interesses dos membros da UDAPCR em fóruns nacionais e iniciativas lideradas pela Federação, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas;
- g) Incorporar práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os valores e objetivos promovidos pela Federação Moçambicana de ASCAs;
- h) Adotar tecnologias e inovações financeiras promovidas pela Federação para melhorar a acessibilidade, eficiência e segurança dos serviços financeiros;
- i) Comprometer-se com a transparência e prestação de contas perante a Federação e outros *stakeholders*, realizando auditorias regulares e compartilhando informações financeiras e operacionais;
- j) Engajar-se em iniciativas de advocacia e políticas públicas em colaboração com a Federação para promover um ambiente regulatório favorável ao desenvolvimento das ASCAs em Moçambique;
- k) Explorar oportunidades de financiamento e parcerias oferecidas através da Federação para expandir e melhorar os serviços aos membros;
- l) Promover a inclusão digital e financeira através de iniciativas e ferramentas desenvolvidas em colaboração com a Federação, visando alcançar populações rurais e marginalizadas;
- m) Implementar projetos de desenvolvimento comunitário em parceria com outras ASCAs e a Federação, visando o impacto social positivo além da oferta de serviços financeiros;
- n) Apoiar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos financeiros e modelos de negócio que possam ser escaláveis e replicáveis dentro da rede da Federação;
- o) Promover a equidade de género e inclusão nas operações da UDAPCR, alinhando-se com as iniciativas e campanhas lideradas pela Federação nessa área;
- p) Participar activamente em esforços de mitigação de riscos e gestão de crises coordenados pela Federação, incluindo preparação para desastres naturais e crises financeiras.

CAPÍTULO II

Dos Membros – Admissão, categoria, direitos, deveres e exclusão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da UDAPCR as pessoas singulares (maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras) ou colectivas interessadas nos objectivos da UDAPCR e que aceitem os presentes estatutos e que residam na área de actuação da UDAPCR.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita, por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

São categorias de Membros da UDAPCR:

- a) Membros Fundadores: Representantes das ASCAs que tenham contribuído para a criação da UDAPCR e que tenha assinado o Requerimento do Pedido do Reconhecimento Jurídico da UDAPCR ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: Representantes das ASCAs, ou outras pessoas colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da UDAPCR, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidas depois da constituição da UDAPCR;
- c) Membros Honorários: Esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da UDAPCR, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da UDAPCR;
- d) Membros Beneméritos: Esta categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades singulares e/ou colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da UDAPCR.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Direito a voto: Cada membro tem o direito de votar em assembleias gerais, eleições para a diretoria e outras decisões importantes da UDAPCR;

- b) Direito de ser eleito: Os membros têm o direito de se candidatar e ser eleitos para cargos de governança e comitês dentro da UDAPCR, permitindo-lhes participar activamente na gestão e direcção;
- c) Direito à informação: Membros têm o direito de receber informações claras e precisas sobre as operações da UDAPCR, incluindo relatórios financeiros, políticas de crédito, taxas de juros sobre empréstimos e poupanças, e decisões da diretoria;
- d) Direito de participar nas assembleias gerais: Os membros têm o direito de participar, discutir e expressar suas opiniões nas assembleias gerais da UDAPCR, contribuindo para a tomada de decisões colectivas;
- e) Direito a receber dividendos ou juros sobre as poupanças: Quando aplicável, os membros têm direito a receber uma parte dos lucros ou excedentes gerados pela UDAPCR, geralmente na forma de dividendos sobre suas poupanças ou participações;
- f) Direito de retirar-se da UDAPCR: Membros têm o direito de se retirar da UDAPCR, conforme os termos e condições estabelecidos nos estatutos, incluindo a retirada de suas poupanças ou activos, sob as condições pré-definidas;
- g) Direito de acessar produtos e serviços: Os membros têm direito a acessar os produtos e serviços oferecidos pela UDAPCR, como empréstimos, contas de poupança, e outros serviços financeiros ou de apoio ao desenvolvimento;
- h) Direito à privacidade e confidencialidade: Informações pessoais e transações financeiras dos membros devem ser tratadas com confidencialidade, protegendo a privacidade dos membros;
- i) Direito de apresentar reclamações e sugestões: Membros têm o direito de apresentar reclamações, sugestões ou preocupações à gestão da UDAPCR e esperar uma resposta ou resolução adequada;
- j) Direito de participar em programas de educação e formação: Membros têm o direito de participar em programas de capacitação, workshops, e outras actividades educativas organizadas pela UDAPCR para melhorar sua literacia financeira e capacidades de gestão.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs os membros têm os seguintes direitos adicionais:

- a) Direito a Benefícios de Programas Federativos: Membros têm direito a participar em programas e projectos desenvolvidos ou apoiados pela Federação, que podem incluir acesso a financiamentos mais vantajosos, programas de formação avançada e oportunidades de desenvolvimento empresarial;
- a) Direito a Representação e Advocacia: Os membros beneficiam da representação da Federação em questões legislativas e regulatórias que afectam as ASCAs a nível nacional. Isto inclui esforços de advocacia para políticas que suportem o crescimento e a sustentabilidade das associações de poupança e crédito;
- b) Direito a Recursos e Assistência Técnica: Acesso a uma gama mais ampla de recursos, conhecimentos técnicos e assistência oferecida pela Federação, que pode incluir apoio na gestão financeira, governança, conformidade regulatória e melhores práticas operacionais;
- c) Direito a Participação em Eventos Federativos: Direito de participar em conferências, *workshops*, seminários e outros eventos organizados pela Federação, proporcionando oportunidades para *networking*, aprendizagem e partilha de experiências com outras ASCAs;
- d) Direito a Serviços de Mediação e Resolução de Conflitos: Em caso de disputas ou conflitos dentro da UDAPCR, os membros podem ter direito a serviços de mediação e resolução de conflitos fornecidos pela Federação, oferecendo uma plataforma neutra para resolução de problemas;
- e) Direito a Programas de Seguro Colectivo: A Federação pode oferecer programas de seguro coletivo ou benefícios semelhantes, dos quais os membros das associações afiliadas podem participar, proporcionando uma camada adicional de segurança financeira;
- f) Direito a Iniciativas de Desenvolvimento Comunitário: Acesso a participar em ou beneficiar de iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela Federação, que visam melhorar as condições sociais e económicas nas comunidades onde as ASCAs operam;
- g) Direito a Ferramentas e Plataformas Tecnológicas: Acesso a ferramentas e plataformas tecnológicas

desenvolvidas ou adquiridas pela Federação, que podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, o serviço ao cliente e a gestão financeira das ASCAs;

- h) Direito a Participação em Esquemas de Interlending e Garantia: Possibilidade de participar em esquemas de interlending (empréstimos cruzados entre associações) e garantia mutual, facilitados pela Federação, para melhorar o acesso ao crédito e reduzir riscos;
- i) Direito a Voz em Fóruns Internacionais: Por meio da Federação, os membros podem ter uma voz em fóruns e organizações internacionais relacionadas ao sector de micro-finanças e economia solidária, ampliando a representatividade e influência além das fronteiras nacionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Contribuir Regularmente: Cumprir com as contribuições regulares, taxas ou depósitos de poupança, conforme definido pelos estatutos ou regulamentos da UDAPCR;
- b) Reembolsar Empréstimos: Responsabilizar-se pelo reembolso pontual de quaisquer empréstimos ou créditos obtidos, incluindo juros e taxas aplicáveis;
- c) Participar Activamente: Engajar-se activamente nas actividades da UDAPCR, incluindo reuniões, votações, e eventos, contribuindo com a sua presença e participação para as decisões colectivas;
- d) Cumprir com os Estatutos e Regulamentos: Aderir aos estatutos, regulamentos, e políticas da UDAPCR, bem como às decisões tomadas colectivamente em assembleias;
- e) Respeitar os Princípios da UDAPCR: Manter os princípios de solidariedade, responsabilidade mútua, e integridade que são fundamentais para o sucesso das associações de poupança e crédito;
- f) Manter Confidencialidade: Resguardar a confidencialidade das operações, transações financeiras e informações pessoais dos membros da UDAPCR;
- g) Promover a Sustentabilidade: Contribuir para a sustentabilidade e crescimento da UDAPCR, evitando práticas que possam prejudicar a saúde financeira ou a reputação da organização;

- h) Assistir a Formações: Participar em sessões de formação e capacitação promovidas pela UDAPCR ou pela Federação, visando melhorar a literacia financeira e a capacidade de gestão;
- i) Reportar Irregularidades: Reportar à direção qualquer irregularidade, má gestão ou actividades suspeitas que possam afectar negativamente a UDAPCR;
- j) Promover a União e Cooperação: Trabalhar em conjunto com outros membros para promover um ambiente de cooperação, respeito mútuo e apoio, contribuindo para a coesão e força da comunidade;
- k) Actualizar Informações Pessoais: Manter actualizadas as suas informações pessoais junto à UDAPCR, facilitando a comunicação eficaz e a administração dos serviços;
- l) Contribuir para o Desenvolvimento Comunitário: Participar em iniciativas de desenvolvimento comunitário promovidas pela UDAPCR ou pela Federação, contribuindo para o impacto social positivo nas suas comunidades;
- m) Apoiar a Governança: Quando elegíveis, disponibilizar-se para servir em cargos de governança ou comités, contribuindo com tempo e habilidades para o bem da UDAPCR;
- n) Respeitar Decisões Colectivas: Aceitar e respeitar as decisões tomadas pela maioria em assembleias gerais, mesmo quando em desacordo pessoal, promovendo a unidade e o progresso colectivo.

Dois) Como membros da Federação Moçambicana de ASCAs, os membros têm os seguintes deveres adicionais:

- a) Cumprir com os Estatutos e Regulamentos: Respeitar e seguir os estatutos, regulamentos e políticas estabelecidos pela Federação Moçambicana de ASCAs, garantindo a conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos;
- b) Pagar Taxas e Contribuições: Cumprir com as taxas de UDAPCR e outras contribuições financeiras definidas pela Federação, garantindo o financiamento adequado das actividades e programas da federação;
- c) Participar em Assembleias e Reuniões: Enviar representantes para participar em assembleias gerais, reuniões e eventos organizados pela Federação, contribuindo para o diálogo e tomada de decisões coletivas;
- d) Contribuir para Iniciativas e Programas: Participar activamente em iniciativas, programas e projectos pro-

movidos pela Federação, contribuindo com recursos, conhecimentos e experiências para o benefício da UNIÃO DE ASCAs;

- e) Compartilhar Informações e Melhores Práticas: Compartilhar informações, dados e melhores práticas com a Federação e outras associações membros, promovendo a colaboração e aprendizado mútuo dentro da rede;
- f) Promover os Valores e Objectivos da Federação: Defender e promover os valores e objectivos da Federação Moçambicana de ASCAs, incluindo solidariedade, inclusão financeira e desenvolvimento comunitário;
- g) Colaborar em Advocacia e Representação: Colaborar com a Federação em esforços de advocacia e representação em níveis local, nacional e internacional, promovendo políticas que apoiem o crescimento e a sustentabilidade das ASCAs;
- h) Apoiar a Capacitação e Desenvolvimento: Apoiar e participar em programas de formação, capacitação e desenvolvimento promovidos pela Federação, fortalecendo as capacidades das associações e dos seus membros;
- i) Fomentar a Cooperação Interassociativa: Promover a cooperação e troca de experiências entre as associações de ASCAs, facilitando o intercâmbio de recursos, conhecimentos e assistência técnica;
- j) Participar em Avaliações e Monitoria: Colaborar com a Federação em avaliações, monitoria e prestação de contas, fornecendo informações e dados relevantes sobre as operações e o desempenho da UDAPCR;
- k) Respeitar a Autonomia e Diversidade: Respeitar a autonomia e diversidade das associações de ASCAs dentro da Federação, reconhecendo e valorizando as suas diferentes abordagens e contextos operacionais;
- l) Promover a Ética e Transparência: manter altos padrões de ética, transparência e responsabilidade na governança e gestão da UDAPCR, promovendo a confiança e credibilidade da Federação e da UNIÃO DE ASCAs.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade/exclusão de membros)

Um) A perda de qualidade ou exclusão de membros de uma UDAPCR de poupança e crédito, incluindo aquelas que são membros

da Federação Moçambicana de ASCAs, pode ocorrer por uma variedade de razões, nomeadamente:

- a) Inadimplência Financeira: Falha em cumprir com as contribuições financeiras regulares ou reembolsar empréstimos de acordo com os termos estabelecidos pela UDAPCR;
- b) Violação dos Estatutos e Regulamentos: Descumprimento das regras, políticas e procedimentos estabelecidos nos estatutos da UDAPCR ou nas directrizes da Federação Moçambicana de ASCAs;
- c) Comportamento Fraudulento ou Desonesto: Engajar-se em actividades fraudulentas, desonestas ou ilegais que prejudicam a UDAPCR ou os seus membros;
- d) Violação da Confidencialidade: Divulgação inadequada de informações confidenciais dos membros ou das operações da UDAPCR;
- e) Má Conduta Ética ou Profissional: Comportamento inadequado, antiético ou anti-profissional que prejudica a reputação da UDAPCR;
- f) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Membros: Falha em cumprir com os requisitos de membros estabelecidos nos estatutos da UDAPCR, como idade mínima, residência na área de actuação da UDAPCR, entre outros;
- g) Incapacidade de Cumprir com Requisitos de Desempenho: Não cumprir com os requisitos de desempenho ou metas estabelecidas pela UDAPCR para manter a qualidade de membro;
- h) Actividades que Colocam em Risco a Segurança Financeira: Engajar-se em actividades comerciais arriscadas ou irresponsáveis que ameaçam a segurança financeira da UDAPCR ou dos seus membros;
- i) Falha em Cumprir com os Princípios Cooperativos: Não aderir aos princípios cooperativos fundamentais, como a adesão voluntária e aberta, a participação democrática, a autonomia e independência, a educação, a formação e a informação, a cooperação entre cooperativas, e o interesse pela comunidade;
- j) Comportamento Prejudicial à União e Cooperação: Engajar-se em comportamentos que prejudicam a unidade, a cooperação e a solidariedade entre os membros da UDAPCR e da Federação Moçambicana de ASCAs.

Dois) Perda de qualidade dos membros da UDAPCR por:

- a) Por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;
- b) Os que infringirem os deveres sociais mencionados no ponto 1 do presente artigo.

Três) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Quatro) Ao membro que deixar de pertencer à UDAPCR, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Cinco) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Seis) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

Órgãos sociais, Duração dos Mandatos, seus titulares, competências e funcionalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UDAPCR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

O Mandato dos órgãos sociais é de Cinco anos, renovável.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da UNIAO, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações dos estatutos da UDAPCR;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua Mesa de e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender ou destituir a mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o código de Ética dos membros da UDAPCR e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presentes pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral; cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar nas Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado ta

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O Presidente da Mesa, ou o vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da UNIAO e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho Fiscal.

Três) O conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da UDAPCR;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da UDAPCR tomadas dentro do objectivo desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da UDAPCR, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação de quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Elaborar trimestralmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- g) Divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) Apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da UDAPCR, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da UDAPCR e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelos menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estando presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da UDAPCR, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da UDAPCR, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a UDAPCR;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O património da UDAPCR é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluindo a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Fazem parte igualmente do património ou fontes de receitas da UDAPCR os seguintes:

- a) Contribuições dos membros das ASCAs;
- b) Taxas de filiação e manutenção;
- c) Fundos para os projectos internos
- d) Venda de Produtos Agrícolas ou Artesanais;
- e) Eventos Locais e Feiras;
- f) Parcerias Locais e Apoio Comunitário;
- g) Programas de Educação e Capacitação Pagos;
- h) Doações e Apoios de Membros Fundadores;
- i) Doações e Apoios de Membros Honorários e de Mérito;
- j) Patrocínios Locais e Apoios Empresariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na UDAPCR, o membro efectivo pagará jóia, de acordo com valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da UDAPCR pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da UDAPCR que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da UDAPCR;

- a) O produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceiteis;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultante da administração da UDAPCR.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da UDAPCR a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da UDAPCR coincide com o ano civil determinado pela Assembleia Geral.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, pode dissolver a UDAPCR caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução da UDAPCR a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da UDAPCR e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da UNIÃO, e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.

Relação nominal dos membros da UDAPCR: Manuel Levene Thole, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959137, solteiro, filho de Levene Thole e de Manhambo Azevedo, natural de Tsecha-Guro;

Brenda Sandulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060400816899I, solteira, filha de Sandulane Moda e Rosa Waete, natural de Guro;

Paulo Alberto Mause, nascido a 21 de Maio de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085895P, solteiro, filho de Alberto Mause e de Feliciano Mandandane, natural de Coolela Manjacaze;

Faruque José Jequecene, Bilhete de Identidade n.º 051004859727L, nascido ao 11 de Junho de 1992, solteiro, filho de José Jequecene e de Anastância Office, natural de Gondola;

Lucas Nzerunibassa Chidzadza nascida a 1 de Janeiro de 1989, solteiro, filho de Chidzadza, natural de Guro;

Laura Luís, nascida a 2 de Fevereiro de 1986, portadora do Talão de Espera de Bilhete de Identidade n.º 054010002131047, solteira, filha de Luís António e de Mamaria Bande, natural de Mungare-Guro;

Angelina Bento Sandichipi, nascida a 3 de Fevereiro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050301654592P solteira, filha de Bento Sandichipi e de Lucia Magaio Taibo natural de Bunga;

Catija Manuel Massaite, nascida 31 de 12 de 1999, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060407096239J, solteira, filha de Manuel Massaite, natural de Guro;

Raquel Paulo, nascido a 4 de 6 de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407362929S, solteiro, filho de Paulo Thaimo e de Sinedi Tonade, natural de Guro;

Rita Jose Magaio, nascido a 5 de Outubro de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 050407818252F, solteiro, filho de José Magaio e de Linda Quembeine, natural de Nhassacara - Bárue.

Mcer Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016521, uma entidade denominada Mcer Solutions, Limitada.

Primeiro: Élio Pedro Cossa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100403892B, emitido aos 24 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro do Jardim, Rua da Copra n.º 70, Cidade de Maputo;

Segundo: Raúl Simião Munguambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0900921, emitido aos 24 de Março de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração e residente no Bairro de Infulene, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 551, Acordos de Lusaka, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Mcer Solutions, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no residente no Bairro do Alto Maé, Rua Trindade Coelho n.º 67, Cidade de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade temo objecto da actividade principal:

- a) compra e venda de material de escritório e equipamento informático;
- b) importação e exportação de material de escritório e equipamento informático;
- c) prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), distribuído em duas quotas assim discriminadas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Élio Pedro Cossa; e
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Simião Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e limites)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio Élio Pedro Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT